



224

CONTRATO Nº 031/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n°. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/n°. Centro, Araguaçu - To, representado legalmente por sua Gestora, CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n°. 008.523.911-96 e RG. n°. 682410 2° via – SSP-TO, Residente e domiciliada na cidade de Araguaçu-TO.

CONTRATADA: GUMERCINDO OLIVEIRA DE ARAÚJO 58676708137, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.123.205/0001-10, com sede, Rua 08, Qd 21.LT.12, nº101, Setor Felix Ferreira, Araguaçu-TO, ato representado por seu Representante Legal Gumercindo Oliveira de Araújo, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 586.767.081-34 e RG 459.389 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 08, Qd21.LT.12, nº101, Setor Felix Ferreira, Araguaçu-TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta, a Prefeitura Municipal de Araguaçu, sob o nº 015/2019, relativo ao **Pregão Presencial nº 008/2019**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1** Constituem objeto desta licitação a locação de veículo, tipo Pick-Up, com 02 lugares, com 02 portas, carroceria aberta, com todos os itens de segurança, Placa KBO0790, Renavan 00112683983, Ford /Pampa GL, cor Azul, para Translado de equipe no atendimento aos povoados e região, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

A CONTRATADA obriga-

se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto á CONTRATENTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

Rua Aldenor Lira Gomes s/n Centro - Fone: (63) 3384 - 2098 CEP 77.475-000 - Araguaçu - TO - e-mail: saudearaguacu@gmail.com





- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação 225 qualificação exigidas para a contração;
- **d**) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

f) Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo, tais como: aquisição e reposição de peças, pneus e aquisição de lubrificantes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

#### CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA (O). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA (O) por qualquer falha na execução do contrato;
- **b)** Efetuar o pagamento á (ao) CONTRATADA (O), de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.
- c) Arcar com todas as despesas de manutenção, reposição de peças, mão de obra, combustíveis e lubrificantes para execução dos serviços, exceto seguros, licenciamentos.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.1** O veículo locado ficara a disposição do Fundo Municipal de Saúde, para atendimento a demanda setorial.

# CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA SETÉMA – DOS PRAZOS

**6.1** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

A





226

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- **7.1** Pelos serviços prestado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ **2.550,00**.(dois mil quinhentos e cinquenta reais) e total de **R\$ 30.600,00**(trinta mil e seiscentos reais).
- **7.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos e seguros para a completa execução do avençado.
- **7.3** Quando notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **CONTRATADA (O)** fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **CONTRATANTE.**
- 7.4 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **7.5** Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- **7.6** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

## CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1** As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação orçamentária 13.0022.10.301.2044.2256-Elemento 3.3.90.39-Fonte 004000000-ASPS-Ações e Serviços Públicos em Saúde, 0045000000-Outras Receitas Destinadas a Saúde-Ficha 302.
- CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES
- **9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes:
- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **b**) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais





será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

- **d**) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **e**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:
- fl) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
- f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- f3)Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f5) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f6) Cometer fraude fiscal
  - **9.1.1** Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 9.1 a,** sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:
  - a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
  - b) executar serviços em desacordo com o Edital;
  - **9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
  - **9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
  - **9.4** As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Prefeitura Municipal de Araguaçu**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
  - **9.5 A CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeito Municipal.







228

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Servico Público.
- 10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **10.3** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **10.4** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.
- **10.5** Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS.

- **11.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desteContrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **11.2** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**13.1** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3° do art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- **14.2** Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.





229

Araguaçu-TO, 02 maio 2019.

CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA CONTRATANTE

GUMERCINDO OLIVEIRA DE ARAÚJO 58676708137 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WOME 1 10 mas B P Copyright	
NOME: Ina francisco B. R. Cobral  CPF: 695.488 701-34	
CPF: 695. 988. 407-39	
NOME: 650 R. Moreno 5ales CPF: 951 279 591 68	

